



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA CONSUP Nº 015, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

ANEXO Nº 26 AO AVISO Nº 07

Processo: nº 23249.019853.2016-83

Assunto: Solicita Impugnação de Norma Eleitoral para Diretor-Geral

Interessado: Andreia Vale de Sousa

Vistos.,

Tratam os autos de impugnação ao Documento de Referência para escolha do REITOR do IFMA e dos DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI Açailândia, Alcântara, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Caxias, Codó, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São João dos Patos, São Luís-Centro Histórico, São Luís-Maracanã, São Luís-Monte Castelo, São Raimundo das Mangabeiras, Timon e Zé Doca, interposto pelo(s) servidor(es) NOME DO SERVIDOR Apresentados os pressupostos e requisitos dos Arts. 5, respectivamente.

Passa-se a análise do mérito, tempestivamente, no prazo estipulado no Art. 74 e 75 do Regulamento retromencionado.

Preliminarmente, insta destacar que o Regulamento em referência foi elaborado pela Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria CONSUP Nº 015/2016, obedecendo a Resolução CONSUP nº 010/2016 e as disposições da Lei nº 11.892/2008 e do Decreto nº 6.986/2009.

a) e b) Julga procedente as alterações solicitadas. A redação do inciso XVIII do Art. 19 foi transposta para o inciso XV. Esta comissão manterá o texto expresso com o fim de orientar o processo de campanha eleitoral, entendendo que o texto não provocará prejuízos ao processo de escolha.

A redação do inciso XX do Art. foi transposta para o inciso XVII. Esta comissão manterá o texto expresso com o fim de orientar o processo de campanha eleitoral, entendendo que o texto não provocará prejuízos ao processo de escolha.

Onde se lê: Art. 19, inciso IV e V:

Art. 19, inciso IV e V:

IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços tais como: lanchonetes, pátios, corredores, e similares, conforme o período de campanha eleitoral estipulado no Anexo I – Calendário Eleitoral;

V. Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, bibliotecas, auditórios, salas de professores e outros ambientes acadêmicos, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do Campus, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas;

Ler-se-á:

Art. 19, inciso IV. Será permitido os candidatos fazer campanha nos espaços físicos dos campi, tais como lanchonetes, refeitórios, pátios, corredores, auditórios, bibliotecas, salas de professores, laboratórios, departamentos, setores administrativos e similares sem prejuízo das atividades acadêmicas, pedagógicas, funcionais e administrativas dos campi, e com o consentimento e autorização previamente da Comissão Eleitoral de Campi ou Subcomissões Eleitorais, com data, horário e duração fixados por estas, de forma a atender igualmente a todos os candidatos, de acordo com período de campanha eleitoral fixado no Anexo I – Calendário Eleitoral desta Norma;

c) A redação do inciso XVIII do Art. 19 foi transposta para o inciso XV. Esta comissão manterá o texto expresso com o fim de orientar o processo de campanha eleitoral, entendendo que o texto não provocará prejuízos ao processo de escolha.

d) A redação do inciso XX do Art. foi transposta para o inciso XVII. Esta comissão manterá o texto exposto com o fim de orientar o processo de campanha eleitoral, entendendo que o texto não provocará prejuízos ao processo de escolha.

A redação do inciso XXV do Art. foi excluída.

e) Fica facultado aos candidatos utilizarem ambientes públicos da Instituição tais como: Auditórios, pátios e ginásio para fazerem suas reuniões de divulgação de propostas eleitorais, desde, que sejam observados os princípios da razoabilidade, da discricionariedade e de isonomia.

DA DECISÃO

Isto posto, julga-se parcialmente procedente a presente impugnação pelos fatos e fundamentos anteriormente expressos.

Dê-se ciência aos interessados. Divulgue-se.

São Luís, 28 de abril de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Washington José Serra Neto'.

WASHINGTON JOSÉ SERRA NETO
Portaria CONSUP nº 015/2016 - Presidente